

26248	UFRPE	12
26249	UFRRJ	16
26251	UFT	29
26252	UFCC	20
26253	UFRA	11
26254	UFTM	34
26260	UNIFAL	4
26262	UNIFESP	35
26263	UFLA	20
26266	UNIPAMPA	31
26268	UNIR	5
26270	UFAM	15
26272	UFMA	60
26274	UFU	31
26275	UFAC	15
26276	UFMT	38
26277	UFOP	10
26278	UFPEL	50
26279	UFPI	6
26280	UFSCAR	40
26281	UFS	21
26282	UFV	22
26283	UFMS	62
26285	UFSJ	16
26286	UNIFAP	3
26350	UFGD	14

PORTARIA Nº 1.100, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Anexo I da Portaria MEC nº 669, de 31 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2013, Seção 1, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Gabinete do Ministro - GM, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação, tem as seguintes competências:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VI - exercer as atividades de agenda, de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério;

VII - exercer as atividades relacionadas aos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais no âmbito do Ministério;

VIII - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse do Ministério;

IX - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno; e

X - exercer outras atribuições incumbidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro - GM será dirigido pelo Chefe de Gabinete, auxiliado diretamente pelo Chefe de Gabinete Adjunto, e terá a seguinte estrutura:

1. Assessoria Parlamentar - ASPAR

1.1. Núcleo de Acompanhamento Legislativo - NAL

1.2. Núcleo de Apoio Técnico - NAT

1.3. Núcleo de Apoio Administrativo - NAA/ASPAR

2. Assessoria de Comunicação Social - ACS

2.1. Coordenação de Jornalismo - CJ

2.1.1. Núcleo de Atendimento à Imprensa - NAI/ACS

2.1.2. Núcleo de Produção de Conteúdo - NPC

2.1.3. Núcleo de Internet - NI

2.1.4. Núcleo para Assuntos de Domínio Público - NADP

2.2. Coordenação de Publicidade - CP

2.3. Núcleo de Gestão de Contratos - NGC

2.4. Núcleo para Assuntos de Cerimonial - NAC

3. Assessoria Internacional - AI

3.1. Núcleo para Assuntos Administrativos - NAI/AI

3.2. Núcleo de Américas (Bilateral) - NAB

3.3. Núcleo de Américas (Multilateral) - NAM

3.4. Núcleo de Europa - NE

3.5. Núcleo de África - NA

3.6. Núcleo de Ásia, Oriente Médio e Oceania - NAOMO

4. Assessoria Especial de Controle Interno - AECI

4.1. Núcleo para Assuntos Disciplinares - NAD

5. Núcleo para Assuntos de Agenda - NAA/GM

6. Coordenação de Gestão e Apoio Administrativo -

6.1. Divisão de Numeração e Expedição - DINUMEX

6.2. Divisão de Protocolo - DIPROT

7. Coordenação de Suporte Administrativo - CSA

8. Coordenação para Assuntos de Pessoal - CAP

Art. 3º O Chefe de Gabinete será substituído, em seus afastamentos e impedimentos regulares, pelo Chefe de Gabinete Adjunto.

Art. 4º As Assessorias Parlamentar, de Comunicação Social, Internacional e Especial de Controle Interno serão dirigidas por Chefe de Assessoria, na forma deste Regimento.

Art. 5º As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores, na forma deste Regimento.

Art. 6º Os Núcleos e as Divisões serão dirigidos por Chefes, na forma deste Regimento.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos e encargos previstos neste capítulo serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos regulares, por servidor previamente designado, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 8º Incumbe ao Chefe de Gabinete do Ministro:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos que integram a estrutura do Gabinete do Ministro;

II - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do Ministério da Educação;

III - representar o Ministro diretamente ou por delegação em órgãos colegiados e solenidades; e

IV - relacionar-se com os dirigentes dos órgãos do MEC e das entidades vinculadas do Ministério sobre assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado.

Art. 9º Incumbe aos Chefes de Assessoria e de Núcleos:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos afetos às suas respectivas áreas de competências; e

III - praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou que lhes tiverem sido delegados.

Art. 10. Incumbe aos Coordenadores:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atribuições a cargo das unidades sob sua coordenação; e

II - assistir ao Chefe de Gabinete nos assuntos afetos à respectiva área de competência.

Art. 11. Incumbe aos Assessores, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço:

I - planejar, orientar e supervisionar a execução das atribuições das suas respectivas unidades;

II - assistir ao Ministro de Estado, ao Chefe de Gabinete e aos Chefes de Assessoria nos assuntos afetos à respectiva área de competência;

III - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas pelo Chefe de Gabinete, pelos Chefes de Assessoria ou pelos Coordenadores; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das atribuições regimentais da respectiva unidade.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 12. Compete à Assessoria Parlamentar - ASPAR:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com assuntos parlamentares no âmbito do Ministério;

II - identificar e acompanhar o andamento de proposição legislativa de interesse do Ministério, junto ao Congresso Nacional;

III - prestar assessoramento ao Ministro de Estado e aos dirigentes dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, quanto às atividades do Congresso Nacional;

IV - analisar e encaminhar respostas a requerimentos de informação, indicações e pleitos de parlamentares relativos às atividades do Ministério;

V - controlar e acompanhar as audiências dos parlamentares com o Ministro da Educação, dirigentes dos órgãos e entidades vinculadas;

VI - analisar e encaminhar parecer sobre proposição legislativa em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

VII - acompanhar as reuniões realizadas nas Comissões Permanentes, Mistas e Especiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com destaque para as Comissões de Educação e de Orçamento;

VIII - acompanhar as sessões de Plenário das duas casas do Congresso Nacional;

IX - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação; e

X - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 13. Compete ao Núcleo de Acompanhamento Legislativo - NAL:

I - promover atividades de acompanhamento da tramitação das matérias de interesse do Ministério da Educação nas Comissões Permanentes, Sub-Comissões, Comissões Temporárias, Mistas e Especiais e Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II - acompanhar reuniões técnicas nos gabinetes parlamentares, reuniões deliberativas e audiências públicas das diversas Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III - participar de reuniões de articulação da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

IV - acompanhar as sessões deliberativas das diversas Comissões para articular as matérias de interesse do Ministério da Educação;

V - assessorar os dirigentes do Ministério da Educação nas Audiências Públicas das Comissões;

VI - realizar o levantamento das proposições legislativas para solicitação de parecer aos órgãos e entidades vinculadas;

VII - analisar e encaminhar pareceres técnicos elaborados pelos órgãos e entidades vinculadas à Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

VIII - acompanhar e divulgar pronunciamentos parlamentares no âmbito do Ministério;

IX - controlar, organizar e arquivar proposições legislativas e pareceres elaborados pelos órgãos e entidades vinculadas;

X - acompanhar, registrar e elaborar relatório de atividades do setor; e

XI - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 14. Compete ao Núcleo de Apoio Técnico - NAT:

I - analisar e encaminhar aos órgãos e entidades vinculadas, requerimentos de informação provenientes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e demais pleitos parlamentares;

II - elaborar respostas a Requerimentos de Informação, Indicações, e pleitos parlamentares, bem como atualizar cadastro e controlar cumprimento de prazos dos mesmos;

III - elaborar e encaminhar, aos Dirigentes do MEC e de entidades vinculadas, informe da Assessoria Parlamentar, contendo as notícias semanais relacionadas à educação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

IV - atualizar cadastros e endereços de parlamentares, Comissões, Bancadas e Lideranças das Casas Legislativas; e

VI - acompanhar, registrar e elaborar relatório de atividades do setor.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo - NAA/ASPAR:

I - executar procedimentos administrativos necessários para apoiar as atividades da Assessoria Parlamentar;

II - manter atualizados os arquivos de pleitos parlamentares, Indicações, Requerimentos de Informação e outros documentos administrativos; e

III - desenvolver outras atividades administrativas relacionadas com sua área de competência.

Art. 16. Compete à Assessoria de Comunicação Social - ACS:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social, em consonância com as diretrizes de comunicação da Presidência da República;

II - assessorar o Ministro e demais autoridades do Ministério em assuntos relativos à comunicação social, bem como programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias que venham a ser executadas;

III - manter, reunir e secretariar os Comitês de Eventos e de Publicações com a periodicidade necessária, bem como analisar questões emergenciais ad referendum e dirimir dúvidas de seus participantes;

IV - assessorar na definição da política de realização de eventos de interesse do Ministério da Educação, suas Autarquias e Fundações;

V - assessorar na definição da política editorial do Ministério da Educação;

VI - analisar, avaliar e emitir manifestações sobre materiais educativos e institucionais, impressos e em audiovisuais a serem editados ou apoiados pelo Ministério da Educação;

VII - garantir a sonorização adequada e desempenhar outras atividades que tenham interface com questões audiovisuais para a realização das solenidades, nos ambientes do Ministério da Educação, que contam com a presença do Ministro da Educação; e

VIII - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação.

Art. 17. Compete à Coordenação de Jornalismo - CJ:

I - desenvolver programas de endomarketing, pesquisas, campanhas publicitárias e projetos editoriais;

II - acompanhar a elaboração de briefing e solicitações das Secretarias do MEC;

III - analisar e administrar os produtos com as agências de publicidade, bem como acompanhar a prestação de serviço das agências e dos fornecedores, quanto aos trabalhos estratégicos e táticos do Gabinete do Ministro e das Secretarias; e

IV - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 18. Compete ao Núcleo de Atendimento à Imprensa - NAI/ACS:

I - levantar dados com as Secretarias do MEC para embasar o Gabinete do Ministro quanto às ações de comunicação;

II - atender aos veículos de imprensa externos ao Ministério que geram demanda de assuntos afetos à educação, bem como contactá-los a fim de divulgar novas ações e material de apoio, como clipping e briefings; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 19. Compete ao Núcleo de Produção de Conteúdo - NPC

I - dar publicidade às demandas do Ministro da Educação, tais como: agenda (diária), artigos, discursos, entrevistas;

II - fazer levantamento de informações, dados e conteúdo em geral sobre educação a serem usados em matérias do Governo (Presidência da República, Secretaria de Comunicação, Ministérios), em outras mídias (TV e rádio) e no Portal do MEC; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.